



## Prefeitura Municipal de São Lourenço Estado de Minas Gerais

À empresa

TIVIC TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA.

CNPJ nº 11.085.332/0001-32

Av. Espanha, 74, bairro Candeias, Vitória da Conquista – BA

### REFERÊNCIA:

Processo nº 0218/2023 – Pregão Eletrônico nº 102

OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de equipamentos de videomonitoramento abrangendo instalação, fornecimento de infraestrutura, equipamentos, configuração, licença de software, capacitação, treinamento, incluindo manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico, para Prefeitura Municipal de São Lourenço - MG, conforme especificações técnicas no termo de referência.

Prezado Senhor

Foi recebido, TEMPESTIVAMENTE, recurso de impugnação ao Edital do processo licitatório em referência aduzindo que:

*“... ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se com algumas irregularidades no instrumento convocatório, desta forma, as normas que regem o procedimento licitatório, conforme veremos a seguir: (...) 7. O ato da convocação publicado no Diário Oficial do Município, constou, em seu anexo VII, página trinta e cinco, a minuta do contrato ao qual a empresa vencedora do certame deverá realizar com a administração pública, entretanto o contrato em questão não apresenta cláusula de reajuste. (...) 11. ANTE O EXPOSTO, a Empresa Impugnante REQUER a essa r. Comissão de Licitação, por sua Pregoeira Oficial, SEJA A PRESENTE IMPUGNAÇÃO JULGADA PROCEDENTE, com efeito para: RETIFICAR a minuta do contrato constante no edital do pregão eletrônico nº 102/2023, de modo a acrescentar a cláusula de reajuste nos termos da lei e do direito”. (Destques no original)*

Ao receber o recurso foi analisado o inteiro teor do Edital, em especial os Anexos I e VII – minuta do contrato, oportunidade em que se deparou, como de costume, com dispositivos que atendem as possíveis prorrogações do contrato a ser firmado, indo de encontro com as afirmações contidas na motivação do requerimento de impugnação como impetrado. Confira-se, a seguir:

Itens 2.5.1.2 e 2.5.1.3 do Anexo I Edital:

2.5.1.2 - Concluídos os serviços de implantação da estrutura e instalação dos equipamentos, após a emissão do termo de recebimento definitivo pela fiscalização do contrato, serão iniciados os serviços com as manutenções preventivas e corretivas com prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data da referida emissão.



## Prefeitura Municipal de São Lourenço Estado de Minas Gerais

2.5.1.3 - Este prazo de 12 (doze) meses poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até atingir 60 (sessenta) meses, desde que os serviços estiverem sendo executados satisfatoriamente e que o preço praticado esteja em conformidade com o praticado no mercado.

Quanto ao prazo do contrato, possíveis prorrogações e recomposição do preço são possíveis, mas, com algumas condicionantes, por isso, torna-se necessário ler e observar ao que dispõe o item 3 e seus subitens no Anexo I:

### 3 - DO PRAZO PARA ASSUMIR E EXECUTAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A licitante adjudicada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da convocação para assinar o Contrato Administrativo de prestação dos serviços constantes do objeto.

3.2 - O prazo para execução dos serviços será dividido em dois períodos:

3.2.1 - De até 90 (noventa) dias a contar do recebimento da OS- Ordem de Serviço para executar os 4 (quatro) itens que se referem a implantação da estrutura e a instalação dos equipamentos.

3.2.2 - De 12 (doze) meses a contar da data do recebimento definitivo pela execução da implantação da infraestrutura e instalação dos equipamentos, quando se iniciará os serviços de manutenção preventiva e corretiva, conforme consta do Termo de Referência. (GRIFAMOS)

3.2.3 - O prazo de vigência que se refere aos equipamentos locados, os serviços de manutenção preventiva PODERÁ ser prorrogado por 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93. (GRIFAMOS)

3.2.3.1 - Havendo prorrogação do contrato, o valor da parcela mensal quitada mensalmente pela prestação dos serviços PODERÁ ser alterado para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, observado o índice do IGP-M/FGV acumulado no período ou por outro que vier a substituí-lo. (GRIFAMOS)

A inserção e receptividade destes dispositivos na minuta contratual (Anexo VII) e também no contrato a ser firmado entre as partes advém da normativa obrigatória constante no item 2.1 da cláusula segunda, a seguir transcrita:

2.1 - INTEGRA e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafado e seus respectivos ANEXOS, em especial a proposta ofertada, como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos legais. (GRIFAMOS)

Nos itens 2.5.1.2 e 2.5.1.3 do Anexo I contém a mesma redação do VII Edital, trazendo a regra para a possibilidade de o contrato ser prorrogado e o valor pago podendo ser corrigido:

2.5.1.2 - Concluídos os serviços de implantação da estrutura e instalação dos equipamentos, após a emissão do termo de recebimento definitivo pela fiscalização do contrato, serão iniciados os serviços com as manutenções preventivas e corretivas com prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data da referida emissão. (GRIFAMOS)

2.5.1.3 - Este prazo de 12 (doze) meses poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até atingir 60 (sessenta) meses, desde que os serviços estiverem sendo executados satisfatoriamente e que o preço praticado esteja em conformidade com o praticado no mercado. (GRIFAMOS)



## Prefeitura Municipal de São Lourenço Estado de Minas Gerais

Portanto, pelo que consta no Edital e nos anexos I (referência da contratação) e no de VII – (minuta do contrato), conclui-se que existe a possibilidade da prorrogação e, sendo lavrado termo aditivo contratual neste sentido, o valor pago mensalmente, pela prestação do serviço, pode ser corrigido, porém, com regras a serem observadas: satisfação da Administração com a execução e a conferência com o preço praticado no mercado.

Desta forma, as duas condicionantes para possível prorrogação do futuro contrato se encontram atreladas e fundamentam a possibilidade, e ainda, se houver necessidade de alterar o valor pago o dispositivo específico consta do Edital (Anexo I, item 3 e subitens e Anexo VII) peças integrantes da minuta contratual e por consequência o contrato). Nada mais claro e objetivo como condição e exigência para ser cumprido entre as partes.

É sabido que durante a execução dos contratos, itens podem ser acrescidos ou decrescidos e, da mesma forma, podem interferir no preço – valor pago pela prestação do serviço. Por isso é que o item 8.1 do Anexo VII, (minuta do contrato) traz a regra para estas possibilidades, caso haja necessidade para bem atender os objetivos da contratação, se dá através de termos aditivos:

8.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de TERMOS ADITIVOS, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº8.666/93 e alterações posteriores, no que couber; (GRIFAMOS)

Os mencionados artigos que constam no Anexo VII (minuta do contrato) demonstram com rigor que a motivação do que foi requerido para alterar o Edital não encontra respaldo, vez que o apontamento com inexistente, além de existir está claro e fundamentado.

Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que **PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA** por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 1º - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: (GRIFAMOS)

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei; (GRIFAMOS)

Art. 65 - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) (GRIFAMOS)

II - por acordo das partes: (...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (GRIFAMOS)



## Prefeitura Municipal de São Lourenço Estado de Minas Gerais

Mediante ao que foi transcrito, o motivo do requerimento com pedido para RATIFICAR o Edital, notadamente quanto a INCLUSÃO de dispositivo para o REAJUSTE DO VALOR a ser pago mensalmente pela prestação do serviço a ser contrato, NÃO SE JUSTIFICA, tendo em vista que tal dispositivo JÁ INTEGRA A MINUTA DO CONTRATO, sendo que nesta já se encontra estipulada a regra para as possíveis prorrogações e mais, nos subitens do item 3 do Anexo I do Edital, peça integrante da minuta contratual e, por consequência, no contrato a ser firmado entre as partes, é integrante independentemente de transcrição como acentua o item 2.1 da referida minuta.

Por todo o exposto, analisando o que foi requerido e os enunciados existentes no Edital licitatório e nos seus anexos, em especial no Anexo I (referências da licitação) e no Anexo VII (minuta do contrato) todos aqui transcritos e detalhados, indicam que o recurso é **IMPROCEDENTE** e, por isso, **NÃO É ACOLHIDO** considerando que a alegação da inexistência do dispositivo de reajuste do futuro contrato não se mostrou verídica, pelo contrário, a sua existência ficou fartamente demonstrada. Deste modo, fica mantida a sessão pública que será realizada **no dia 31/05/2023**, com início às **13:00hs (treze horas)**.

Atenciosamente

Prefeitura Municipal de São Lourenço, 29 de maio de 2023.

JANAÍNA OLIVEIRA DO SANTOS  
PREGOEIRA

*Janaína Oliveira dos Santos*  
Coordenadora de Licitações  
Compras e Contratos  
Decreto nº 8101/21